



REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA DE COMPRAS

CAPÍTULO I

Art. 1º - O presente regulamento tem como finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens e contratação de serviços do Lar Vicentino Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.610.593/0001-04, estabelecida na Rua Gunji Kajiya, 350, Bairro Portal da Olaria, São Sebastião/SP, doravante denominada simplesmente "Lar Vicentino de São Sebastião".

Art. 2º - Todas as aquisições e/ou contratações realizadas pelo Lar Vicentino de São Sebastião reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina critérios objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades da Instituição sob o ponto de vista da qualidade, resolutividade, durabilidade e da quantidade.

Art. 4º - Todo procedimento de compras e contratações de que trata este Regulamento, deve estar devidamente documentado objetivando facilitar o acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Fiscal e dos órgãos públicos conveniados.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes fornecido de uma única vez ou de forma parcelada com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: As compras realizadas deverão, sempre que possível, atender o princípio da padronização que impõe compatibilidade de especificações técnicas e desempenhos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência e de garantia oferecida.

Título II – Do Procedimento de compras

Art. 6º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I- Solicitação de compras ou contratação de serviços;

II- Qualificação de potenciais fornecedores/prestadores de acordo com o tipo de produto e ou serviço pretendido;



III- Coleta de preços: apresentação de 03 (três) orçamentos obtidos da oferta de diversos fornecedores; salvo em situações de emergência, risco pessoal, patrimonial ou compra\serviço de pequeno valor devidamente autorizado pela presidência;

IV- Apuração da melhor proposta através da análise e comparação dos orçamentos apresentados visando melhor qualidade, melhor serviço e melhor preço;

V- Emissão de ordem de compra e ou autorização expressa para início do serviço/obra;

VI – Comprovação do pagamento efetuado mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Aquisição ou de Prestação de Serviços ou RPA;

Parágrafo segundo: Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos somente mediante prescrição médica fornecida pelo médico da rede pública, convênio ou particular, conforme o caso.

Art. 7º - A coleta de preço será realizada via Portal Eletrônico de compras, pesquisa nos locais, telefone, email ou qualquer meio de comparação de preços.

Parágrafo Primeiro – A coleta de preço, que trata o caput, será dispensada nos casos em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de pequeno valor.

Parágrafo segundo. A definição de pequeno valor será feita pela presidência da instituição.

Parágrafo Terceiro – Considera-se necessidade emergencial a aquisição ou contratação, em caráter excepcional, de material ou de serviço, inexistente no estoque ou no rol de contratos, para imediata utilização e com a finalidade de evitar danos á vida dos usuários e ao patrimônio institucional.

Art. 8º - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Titulo I = Definição

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados e finalidades institucionais a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviço técnicos profissionais especializados, bem como, obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.



Título II – Da Contratação

Art. 10º - Aplicam-se á contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 8º do presente Regulamento.

Art. 11º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo Único. Os contratos firmados com base neste regulamento poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões, condicionados á mesma regra estabelecida no instrumento contratual ao qual a Instituição esteja submetida.

Art. 12º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Instituição implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como, a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços Nota Fiscal de Venda ou de prestação de serviços ou RPA , identificando o contrato e demais elementos que serão fornecidos pela Instituição.

Art. 13º - A Instituição poderá exigir garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 14º - A Instituição caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que causou com as conseqüências contratuais previstas em lei, inclusive perante terceiros.

TITULO III – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Lar Vicentino Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo
Rua Gunji Kajiya, 350 - Portal da Olaria
São Sebastião – São Paulo CEP: 11604-683
CNPJ: 03.610.593/0001-04 Telefone: (12) 3862-2529/3862-0345
Gestão da atual diretoria 06/07/2019 a 05/07/2021

VII- Prestação de serviços de assistência a saúde em áreas específicas;

VIII- Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

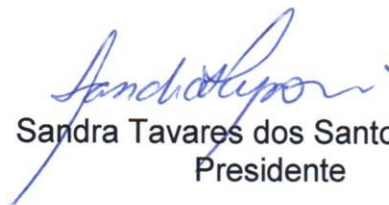
Art. 16º - A Instituição, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Para fins do presente Regulamento considera a Presidência, o órgão de administração previsto no Estatuto Social, para solucionar casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste documento.

Art. 18º - O Presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

São Sebastião, 03 de novembro de 2020.


Sandra Tavares dos Santos Luporini
Presidente